



JUSTIFICATIVA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1.411, CEP: 78.718-104, Jardim Marialva, inscrita no CNPJ nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. João Sores, gerente de compras, em razão da extrema necessidade de contratação de empresa para fornecimento de pão francês de 50 gramas, em virtude do contrato que a companhia firmou com a empresa Radaria Pão Doce Pão LTDA - ME, CNPJ: 24.504.020/0001-68, ter vencido no dia 17/01/2019 e a mesma não teve interesse em aditar o contrato nº 002/2018, a companhia em razão da extrema necessidade do fornecimento, resolveu dispensar a licitação. A contratação está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.303/2016, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras, o valor está dentro do limite previsto na Lei, conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com base no que determina a Legislação Vigente e de acordo com os preços apresentados nos autos da dispensa de licitação, ficou constatado que os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado e permitido pela legislação, por se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de contratação. Vejamos o que versa o Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, in verbis:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)





II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”
(GRIFO NOSSO)

A contratação direta se dará até que se realize a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, que já foi publicada (publicação anexa), com data marcada para o dia 31/01/2019. Estimando-se o quantitativo para atender as necessidades até que se realize o processo licitatório, pois a companhia não pode ficar sem fornecer os pães que são essenciais para a alimentação dos funcionários nesses dias até que venha a ser declarado um vencedor para o certame marcado. Caracteriza-se a necessidade da contratação direta, o fornecimento dos pães, onde será fornecido no café da manhã, no lanche da tarde e para o lanche da noite, para os mais de quatrocentos funcionários da companhia.

Diante das razões ora expostas, a contratação da empresa é de suma importância, haja vista que o fornecimento do objeto atua como facilitador de melhores condições de trabalho como apoio à complementação alimentar, fatores estes que acarretam uma maior produtividade dos funcionários.

É evidente a necessidade do fornecimento para a companhia, tendo em vista que a mesma necessita fornecer os pães como complementação alimentar para os funcionários que aqui trabalham. Sem mais.

João Soares
Gerente Departamento
Administrativo e Compras
João Soares
Gerente de Compras

